

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 5.014, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.015487/1999, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de atendimento de pleito formulado pela empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.070/0001-55, visando à autorização para ampliação da área de acostagem de Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado em Manaus/AM, eis que vedada pelo artigo 7º da Portaria SEP nº 110, de 2 de agosto de 2013, e parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, por se tratar de instalação portuária localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Manaus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.015, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.008703/1993, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP explorado pela empresa Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.216/0001-46, localizado no município de Oriximiná/PA, com acréscimo de área de 577,40m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), equivalente a 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) da área originalmente outorgada pelo Contrato de Adesão (Adaptado) nº 62/2015, de 5 de março de 2015, que consiste na incorporação da Balsa ISPS CODE, nos termos do que dispõe o parágrafo único, II do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e o art. 50 da Portaria nº 110-SEP, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.016, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000031/2006-58, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de novo Contrato de Adesão junto à empresa GE Oil & Gas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.635.291/0003-70, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 89.437,74m² (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), no município de Niterói - RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 21/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000976/2009-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 09/2016-SEP/PR, de 10 de maio de 2016, firmado originalmente junto à empresa Exxonmobil Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.673/0001-43, em favor da empresa Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 22.935.384/0001-77, nos termos do que estabelece a Portaria nº 249-SEP/PR, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.019, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência

junho de 2012, à época em vigor, substanciada no fato da referida empresa operar na navegação de apoio portuário, sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.022, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008813/2016-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Seacor Offshore do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.529.548/0001-47, por meio do Termo de Autorização nº 67-ANTAQ de 28 de outubro de 2003, alterado pelas Resoluções nº 1.244-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2008 e nº 1.896-ANTAQ, de 1º de dezembro de 2010, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006923/2016-34 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R.S. de Carvalho Comércio e Serviços Marítimos Ltda. ME, CNPJ nº 08.369.665/0001-89, com sede à rua Silva Jardim, 33, sala 1, Centro, Macaé, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.358-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.024, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010092/2016-03, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.989.608/0001-77, para realizar movimentação de granel sólido, no Terminal de Uso Privado de sua titularidade, nos termos do Contrato de Adesão nº 23/2014-ANTAQ, localizado no Município de Itajaí, SC, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S/A do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente ao qual a instalação portuária está jurisdicionada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003422/2016-04 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada nas 410ª e 411ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 21 de setembro de 2016 e 5 de outubro de 2016, respectivamente, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hayasa Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 23.329.614/0001-17, com sede à rodovia Artur Bernardes, 9777, Tapaná (Icoaraci), Belém-PA, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, para operar na prestação de serviços de transporte de carga geral, graneis sólidos, carretas e contêineres, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Porto Velho - Iquitos-Peru, Porto Velho - Francisco de Orellana-Ecuador, Porto Velho - Leticia-Colômbia e Manaus-AM - Leticia-Colômbia,

em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.359-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.026, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010130/2016-10, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa CMPC CELULOSE RIO GRANDENSE LTDA., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para operar madeira de eucalipto no berço sul de seu terminal de uso privado, localizado em Guaíba, RS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, em conformidade com o cronograma "Curva de Implementação" apresentado pela citada empresa.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa CMPC CELULOSE RIO GRANDENSE LTDA. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente ao qual a instalação portuária está jurisdicionada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.027, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008354/2016-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Daneitor Ltda. - ME, CNPJ nº 01.086.363/0001-54, com sede à rodovia Salvador Diniz, nº 1.290, Distrito de Fazendinha, Macapá - AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, em faixa de fronteira e nas rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.360-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002473/2015-20, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração da Norma anexa à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, na forma desta Resolução.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida a Audiência Pública.

Art. 3º Incluir o inciso XIV no art. 2º do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"XIV - Sistema de Desempenho da Navegação (SDN): sistema desenvolvido em ambiente virtual e disponível no endereço eletrônico www.antaq.gov.br para envio e geração de relatórios de informações operacionais das EBNs. (NR)"  
.....

Art. 4º Alterar os incisos II, VIII e IX do art. 14 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"II - executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização, devendo submeter previamente à aprovação da ANTAQ qualquer alteração de caráter permanente no esquema operacional. As alterações aprovadas pela ANTAQ deverão ser comunicadas aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a afixação das modificações do esquema operacional em locais visíveis nas embarcações e nos pontos de venda de passagens;"  
.....